

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX

MINUTA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-
AR/MS) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CONFORME EDITAL Nº 039/2026, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 038/2026 E SEUS ANEXOS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme PORTARIA Nº 013/21/PRES.CA, pelo Superintendente, **Sr. Lucas D. Galvan**, brasileiro, portador do RG nº 33.430.987-6 SSP/SP e CPF nº 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, com sede na, neste ato representada por, portador do RG nº e do CPF nº, e-mail, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 038/2026, pelo Presidente do Conselho de Administração do SENAR-AR/MS, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para intermediação e agenciamento de locação de ônibus, micro-ônibus e vans, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

1.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Estimativa de Valor Anual para Locação (A)	Unidade de Medida	Qtde (B)	Valor Unitário Máximo Taxa de Agenciamento (C)	Preço Máximo estimado Taxa (D) D=(B*C)	Preço Total Máximo estimado (D+A)
1	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS MICRO-ÔNIBUS COM ATÉ 07 (SETE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COBERTURA TOTAL DE SEGURO PARA O VEÍCULO E PASSAGEIROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS, EQUIPADOS COM AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA E QUE POSSA EVENTUALMENTE TRAFEGAR EM ESTRADA DE CHÃO, ÁREA RURAL. SENDO VEDADO O USO DE VEÍCULOS COM CARACTERIZAÇÃO DO TIPO "ESCOLAR". ID INTERNO: 22710	R\$ 645.027,84	TAXA	256			
2	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO LEITO 40 LUGARES COM AR CONDICIONADO. ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO LEITO, COM ATÉ 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COBERTURA TOTAL DE SEGURO PARA O VEÍCULO E PASSAGEIROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS SENTADOS, EQUIPADOS COM AR-CONDICIONADO E CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS. NÃO TRAFEGARÁ EM ESTRADA DE CHÃO OU EM ÁREA RURAL. SENDO VEDADO O USO DE VEÍCULOS COM IDENTIFICAÇÃO/CARACTE	R\$ 54.979,60	TAXA	10			

	RIZAÇÃO DO TIPO "ESCOLAR". ID INTERNO: 28486						
3	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO 42 LUGARES COM AR CONDICIONADO (VIAGENS EM ÁREA RURAL) ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO: 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COBERTURA TOTAL DE SEGURO PARA O VEÍCULO E PASSAGEIROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 (QUARENTA E DOIS) PASSAGEIROS SENTADOS, AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA E QUE POSSAM EVENTUALMENTE TRAFEGAR EM ESTRADA DE CHÃO, ÁREA RURAL. SENDO VEDADO O USO DE VEÍCULOS COM CARACTERIZAÇÃO DO TIPO "ESCOLAR". ID INTERNO: 22707	R\$ 346.371,48	TAXA	63			
4	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS 56 LUGARES LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DOUBLE DECK COM NO MÍNIMO 56 LUGARES, COM ATÉ 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM BANHEIRO, ARCONDICIONADO, POLTRONAS COM CINTO DE SEGURANÇA E FRIGOBAR, SENDO VEDADO O USO DE VEÍCULOS COM CARACTERIZAÇÃO DO TIPO "ESCOLAR" COBERTURA TOTAL DE SEGURO PARA O VEÍCULO E PASSAGEIROS. ID INTERNO: 26725	R\$ 105.400,00	TAXA	17			
5	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS 60 LUGARES LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DOUBLE DECK, COM ATÉ 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO,	R\$ 6.200,00	TAXA	01			

	COBERTURA TOTAL DE SEGURO PARA O VEÍCULO E PASSAGEIROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS SENTADOS, EQUIPADOS COM AR-CONDICIONADO, BANHEIRO, FRIGOBAR E CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS. SENDO VEDADO O USO DE VEÍCULOS COM IDENTIFICAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO DO TIPO "ESCOLAR". ID INTERNO: 28840						
6	LOCAÇÃO DE VANS VAN COM ATÉ 07 (SETE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COBERTURA TOTAL DE SEGURO PARA O VEÍCULO E PASSAGEIROS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, EQUIPADA COM AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA E QUE POSSA EVENTUALMENTE TRAFEGAR EM ESTRADA DE CHÃO, ÁREA RURAL. SENDO VEDADO O USO DE VEÍCULOS COM CARACTERIZAÇÃO DO TIPO "ESCOLAR". ID INTERNO: 22709	R\$ 486.667,02	TAXA	294			
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA GASTOS COM TAXAS DE AGENCIAMENTO							
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA GASTOS COM LOCAÇÃO						R\$ 1.644.645,94	
TOTAL GERAL MÁXIMO ESTIMADO (TAXA DE LOCAÇÃO + ESTIMATIVA ANUAL)							

1.1.2. Considerando que os serviços serão prestados sob demanda, não é possível estimar com precisão o quantitativo efetivamente utilizado durante a vigência da contratação. Dessa forma, os quantitativos informados possuem caráter meramente estimativo, podendo variar conforme as necessidades do **SENAR-AR/MS**, não constituindo compromisso de contratação ou consumo mínimo, nem obrigando a entidade à utilização integral dos quantitativos previstos.

1.1.3. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento para locação de vans, ônibus e micro-ônibus. Os itens possuem natureza semelhante, são

comumente fornecidos pelas mesmas empresas e frequentemente são demandados de forma concomitante para atendimento das ações institucionais do **SENAR-AR/MS**.

1.2. O Edital e os ANEXOS I, II, III, VI e VII são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este instrumento os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

a) Edital nº 039/2026 e seus Anexos.

b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

c) Documentos de Habilitação.

d) Demais elementos integrantes do processo licitatório.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

2.3. O presente instrumento, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxx).

3.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) **CÓDIGO(S) ORÇAMENTÁRIO(S): xxxxxxxxxxxxxx**.

3.3. O presente instrumento poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta) do valor global atualizado, na forma do art. 38 do RLC do SENAR e suas alterações.

3.3.1. Poderá ainda sofrer supressões, nos limites estabelecidos entre as partes.

3.3.2. Os acréscimos e supressões deverão ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de xx de xxxxx de xxxx, já contemplando o prazo de execução do objeto, podendo ser prorrogado.

4.2. Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A solicitação dos serviços, após assinatura do contrato, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, ocorrerá de **forma fracionada**, de acordo com a quantidade indicada neste instrumento e no Termo de Referência, atendendo as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

5.2. A **CONTRATADA** atuará como intermediadora entre o **SENAR-AR/MS** e as empresas transportadoras, sendo responsável pelo agenciamento na locação de ônibus, micro-ônibus e vans com motorista, compreendendo a realização de pesquisa de mercado, obtenção de cotações, reserva, verificação de regularidade cadastral, documental, operacional e regulatória, contratação e acompanhamento da execução dos serviços, bem como todas as demais atividades necessárias ao atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS**.

5.3. A **CONTRATADA** responderá perante o **SENAR-AR/MS** pela veracidade das informações apresentadas durante todas as etapas da contratação, inclusive quanto à disponibilidade dos veículos, motoristas e demais condições necessárias à execução dos serviços.

5.4. A aprovação das cotações pelo **SENAR-AR/MS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela verificação da regularidade documental, operacional e legal das empresas, veículos e motoristas indicados para a execução dos serviços, permanecendo sob sua responsabilidade a conferência das condições necessárias ao atendimento da demanda.

5.5. DA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO:

5.5.1. A cada demanda, o **SENAR-AR/MS** encaminhará a **CONTRATADA**, por e-mail ou outro meio formal de comunicação, um formulário de solicitação de cotação, contendo as informações necessária à execução da demanda.

5.5.1.1. O formulário poderá conter, entre outras informações:

- a)** origem e destino da viagem;
- b)** data e horário previstos para saída e retorno;
- c)** quantidade estimada de passageiros;
- d)** tipo de veículo requerido;
- e)** demais informações necessárias à execução dos serviços.

5.5.2. A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento da solicitação em até 01 (um) dia útil.

5.5.2.1. O formulário de cotação possui caráter exclusivamente consultivo e não autoriza a execução dos serviços, não criando obrigação financeira ao **SENAR-AR/MS**.

5.5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar resposta à solicitação de cotação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando houver prazo diverso expressamente definido pelo **SENAR-AR/MS** em razão da urgência da demanda.

5.5.3.1. Caso não seja possível atender ao prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa formal antes do término do prazo originalmente concedido.

5.6. DA PESQUISA DE MERCADO E DA APRESENTAÇÃO DAS COTAÇÕES:

5.6.1. A **CONTRATADA** realizará as cotações de preços no mercado e apresentará, no mínimo, 03 (três) cotações/orçamentos (conforme formulário disponibilizado) válidos, de acordo com as especificações solicitadas, levando em conta os menores valores verificados no momento da consulta, observando sempre o custo-benefício do **SENAR-AR/MS**.

5.6.2. Somente poderão ser apresentadas cotações de empresas que possuam efetiva disponibilidade para execução da demanda na data solicitada.

5.6.3. Quando da realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar o que segue:

- a)** Os orçamentos deverão identificar a empresa emitente, contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, identificação do responsável pela emissão e demais informações necessárias à validação da proposta. Na impossibilidade de apresentação do orçamento em papel timbrado ou assinado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar comprovação de sua origem, mediante envio do e-mail de recebimento, proposta comercial emitida por sistema eletrônico ou outro documento idôneo que permita verificar sua autenticidade.
- b)** Nos orçamentos deverão constar o trajeto, o tipo de veículo (van, ônibus ou micro), as informações de horário e saída e retorno e o valor total do serviço.
- c)** As cotações deverão ser realizadas, preferencialmente, junto a empresas localizadas na cidade de realização do evento ou, quando inexistentes ou indisponíveis, em municípios próximos.

5.6.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** verificar com as empresas consultadas na etapa de orçamento, se os veículos estão legalmente autorizados para transportar pessoas, inclusive quanto ao licenciamento, IPVA, seguro em casos de acidentes, furtos e roubos para todos os passageiros que utilizam o mesmo, a fim de evitar transtornos durante o trajeto.

5.6.5. A simples obtenção de preços sem a prévia verificação da disponibilidade da empresa, da compatibilidade do veículo ofertado e da regularidade documental necessária à execução dos serviços caracterizará falha na prestação dos serviços de agenciamento, podendo configurar descumprimento contratual e sujeitar a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento.

5.6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **SENAR-AR/MS** as cotações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo **SENAR-AR/MS**.

5.6.7. Caso alguma cotação seja considerada inválida pelo **SENAR-AR/MS**, a **CONTRATADA** deverá apresentar cotação substitutiva no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

5.6.7.1. Serão consideradas inválidas as cotações que:

- a) não atendam às especificações da demanda;
- b) sejam provenientes de empresas com situação cadastral irregular;
- c) possuam CNAE incompatível;
- d) apresentem veículos incompatíveis com as exigências deste instrumento e do Termo de Referência;
- e) possuam informações incompletas ou insuficientes para análise.

5.6.8. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas pelo **SENAR-AR/MS**, poderá ser aceita a apresentação de quantidade inferior a 03 (três) cotações, desde que a **CONTRATADA** comprove a inviabilidade de obtenção do número mínimo exigido mediante apresentação das tentativas realizadas, incluindo solicitações de orçamento encaminhadas, respostas recebidas, negativas de atendimento, indisponibilidade de veículos ou demais elementos que demonstrem a impossibilidade de obtenção das cotações necessárias.

5.6.9. O **SENAR-AR/MS** poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisas de preços complementares ou solicitar cotações adicionais, independentemente das propostas apresentadas pela **CONTRATADA**. Caso sejam identificadas condições mais vantajosas ao **SENAR-AR/MS**, a **CONTRATADA** deverá promover a contratação junto à empresa indicada ou adequar sua proposta às condições obtidas, observadas as especificações e requisitos da contratação.

5.6.10. O **SENAR-AR/MS** não está obrigado a contratar qualquer das empresas apresentadas pela **CONTRATADA**, podendo solicitar nova pesquisa de mercado sempre que entender que os preços ou condições apresentadas não representam a proposta mais vantajosa.

5.7. DA APROVAÇÃO DA COTAÇÃO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

5.7.1. Após aprovação do orçamento apresentado, o **SENAR-AR/MS** encaminhará a **CONTRATADA** a Autorização de Fornecimento para a efetivação da contratação.

5.7.1.1. Somente após o envio da Autorização de Fornecimento a demanda será considerada formalmente autorizada para execução.

5.8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA APÓS ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

5.8.1. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **SENAR-AR/MS**, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ou em prazo inferior definido no caso de demandas urgentes:

- a) placa e CRLV do veículo;
- b) CNH válida do motorista;
- c) apólice de seguro vigente com cobertura para passageiros;
- d) autorização da ANTT, AGEMS ou órgão competente, quando aplicável;
- e) telefone de contato do motorista.

5.8.1.1. Os documentos apresentados deverão corresponder ao veículo informado na etapa de cotação.

5.8.1.2. Qualquer substituição de veículo, motorista ou empresa transportadora após a emissão da Autorização de Fornecimento deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação do **SENAR-AR/MS** antes do início da execução do trajeto, mediante apresentação de justificativa formal e comprovação de que serão mantidas as condições originalmente aprovadas e todas as especificações exigidas neste instrumento e no Termo de Referência.

5.8.1.3. A substituição por veículo, motorista ou empresa transportadora que não atenda às exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prévia anuência do **SENAR-AR/MS**, poderá caracterizar descumprimento contratual.

5.8.2. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando, a seguros dos veículos e dos passageiros, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, pedágios, tarifas rodoviárias, taxas, tributos, multas, licenças, seguro obrigatório, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à execução do objeto. Não caberá ao **SENAR-AR/MS** o pagamento de valores adicionais ou reembolsos a qualquer título, permanecendo tais custos integralmente compreendidos nos preços contratados.

5.9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.9.1. Os veículos deverão ser disponibilizados no local e horário indicado na Autorização de Fornecimento, com até 01 (uma) hora antes do horário estabelecido como de início do percurso para as providências de recebimento.

5.9.2. Os veículos disponibilizados deverão apresentar adequadas condições de segurança, conservação, higiene, limpeza, conforto e funcionamento, atendendo às exigências da legislação de trânsito vigente e às normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

5.9.3. Em caso de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer outra ocorrência que impeça ou prejudique a execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do veículo por outro de categoria equivalente ou superior,

devidamente regularizado e apto à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao **SENAR-AR/MS**, em prazo compatível com a continuidade da prestação dos serviços.

5.9.4. O **SENAR-AR/MS** poderá solicitar alterações de horários, itinerários ou quantitativos de veículos inicialmente previstos, desde que comunicadas à **CONTRATADA** com antecedência razoável e observadas as condições operacionais e contratuais aplicáveis.

5.9.5. A inspeção será realizada no próprio local de prestação dos serviços, quanto à qualidade dos serviços contratados, ao estado de conservação dos veículos utilizados e ao atendimento das exigências previstas neste instrumento e no Termo de Referência. Havendo ocorrências ou irregularidades na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada e deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sua regularização.

5.9.6. Ainda que os veículos, motoristas ou demais recursos empregados na execução dos serviços pertençam ou sejam disponibilizados por terceiros, a **CONTRATADA** permanecerá como única responsável perante o **SENAR-AR/MS** pela adequada execução do objeto, respondendo por atrasos na saída e/ou chegada, reclamações relacionadas à condução ou às condições do veículo, irregularidades documentais, descumprimento das especificações contratadas e quaisquer outras ocorrências que envolvam os serviços prestados.

5.9.7. Ao **SENAR-AR/MS** não caberá nenhuma responsabilidade pelos danos, avarias e/ou custos extraordinários com o(s) veículo(s) e motorista(s) decorrente(s) de quaisquer hipóteses que possam ser caracterizadas como excludente de responsabilidade, seja por fato exclusivo de terceiro, caso fortuito, força maior e/ou outra que possa ser aplicada.

5.10. DO CANCELAMENTO DAS DEMANDAS:

5.10.1. O **SENAR-AR/MS** poderá solicitar o cancelamento da viagem e/ou Autorização de Fornecimento mediante comunicação formal à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o início da prestação dos serviços.

5.10.2. Recebida a solicitação de cancelamento, a **CONTRATADA** deverá adotar as providências necessárias junto à empresa para suspensão da contratação, evitando, sempre que possível, a incidência de multas, taxas ou quaisquer outros encargos.

5.10.3. Caso o cancelamento da viagem e/ou da Autorização de Fornecimento seja solicitado pelo **SENAR-AR/MS** com prazo inferior a 01 (um) dia útil da data prevista para o início da prestação dos serviços, será devido o pagamento integral do valor da locação constante na Autorização de Fornecimento.

5.11. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação,

comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos na execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

5.12. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado, por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica após recebimento do objeto e apresentação da nota fiscal/fatura, em até 25 (vinte cinco) dias, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

- a)** Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**;
- b)** As notas fiscais/faturas recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo; e,
- c)** As notas fiscais/faturas recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

6.1.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto contratado, bem como o envio da respectiva nota fiscal/fatura para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

6.1.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

6.1.3. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

6.1.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais/faturas endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 6.1.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.2. A nota fiscal/fatura, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, acompanhada do relatório dos serviços executados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

6.2.1. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal/fatura da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

6.2.1.1. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

6.3. Deverá constar na nota fiscal/fatura emitida: o item faturado (exemplo: agenciamento para locação de 02 vans, no valor total de R\$ xxxxx e 02 taxas de agenciamento para locação de vans no valor total de R\$ xxxx), a quantidade, o valor unitário, o valor total, o número da conta bancária de natureza jurídica, agência e banco a ser efetuado o pagamento, o número do Contrato e da Autorização de Fornecimento.

6.4. Valores constantes da nota fiscal/fatura deverão refletir fidedignamente o objeto contratado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.5. As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 6.1** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

6.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.1.1. Designar um responsável para ser o contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando a boa execução deste instrumento.

7.1.2. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando o objeto em estrita observância as exigências contidas neste Instrumento, Termo de Referência, Edital e seus anexos, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

7.1.3. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

7.1.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento.

7.1.7. Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

7.1.8. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for.

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.10. Comunicar ao responsável indicado pelo **SENAR-AR/MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.11. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

7.1.12. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

7.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao **SENAR-AR/MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

7.1.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **SENAR-AR/MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, quando da execução do objeto.

7.1.15. Realizar cotações de preços e apresentá-las ao **SENAR-AR/MS** nos prazos estabelecidos neste instrumento, observando os critérios de economicidade, eficiência e adequação às especificações demandadas.

7.1.16. Garantir que a(s) empresa(s) selecionada(s) esteja(m) regularmente constituída(s) e possua(m) toda(s) a(s) licença(s), autorização(ões) e documento(s) exigidos pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços de transporte de passageiros.

7.1.17. Confirmar previamente a disponibilidade do(s) veículo(s), motorista(s), itinerário(s) e

horário(s) junto às empresas antes da apresentação das cotações ao **SENAR-AR/MS**.

7.1.18. Encaminhar ao **SENAR-AR/MS**, após a emissão da Autorização de Fornecimento, todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo identificação da empresa, dados do veículo, motorista responsável e contatos para comunicação durante a execução.

7.1.19. Acompanhar a execução dos serviços intermediados, prestando suporte ao **SENAR-AR/MS** e adotando as providências necessárias para solucionar ocorrências, atrasos, cancelamentos, substituições de veículos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto contratado.

7.1.20. Providenciar, quando necessário, a substituição da empresa, do veículo ou do motorista inicialmente disponibilizados, sem ônus adicional ao **SENAR-AR/MS**, sempre que constatada impossibilidade de execução dos serviços nas condições contratadas.

7.1.21. Manter registro e arquivo das cotações realizadas, das contratações efetivadas e dos documentos comprobatórios relacionados à execução dos serviços, disponibilizando-os ao **SENAR-AR/MS** sempre que solicitado.

7.1.22. Responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas nas cotações e documentos encaminhados ao **SENAR-AR/MS**.

7.1.23. Responder perante o **SENAR-AR/MS** por falhas na prestação dos serviços decorrentes de atos ou omissões das empresas transportadoras por ela contratadas ou indicadas para atendimento das demandas.

7.1.24. É de exclusiva responsabilidade de cada parte CONTRATANTE, promover a segurança de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhes, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais a seus empregados.

7.1.25. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.2. Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.2.1. Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

7.2.2. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da execução do objeto, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

7.2.3. Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução do objeto.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor. L

7.2.5. Rejeitar qualquer material/produto/serviço em desacordo com as orientações passadas pelo **SENAR-AR/MS** ou com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

7.2.6. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

7.2.7. Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

7.2.8. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

7.2.9. Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

7.2.10. Não permitir que outrem execute o objeto deste instrumento que se obrigará a **CONTRATADA**.

7.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.3. Não se estabelece, por força deste contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade de uma Parte CONTRATANTE à outra, com relação aos profissionais que a **CONTRATADA** eventualmente disponibilizar para o cumprimento do objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS
--

8.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

8.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

8.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

9.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível.

9.2. A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitem ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, obrigando-se a cumprir com todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula.

9.3. Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

9.4. Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

10.2. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto desse instrumento.

10.3. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas nesse instrumento.

10.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar caso a execução do objeto pela **CONTRATADA** não forem entregues a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

10.5. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA

11.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratado, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar sua rescisão contratual, por ausência de justa causa, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

11.1.1. ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de:

a) prestação de serviço em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato e/ou Autorização de Fornecimento.

b) deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do contrato.

11.1.2. MULTA MORATÓRIA de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado na Autorização de Fornecimento, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

11.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em receber determinada Autorização de Fornecimento.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar o cancelamento da Autorização de Fornecimento e/ou o contrato.

11.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 03 (três) anos.**

11.2. A ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da execução do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

11.3. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.4. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS.

11.5. As multas serão cobradas, a critério do **SENAR-AR/MS**, por uma das formas a seguir enumeradas:

a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;

b) Mediante cobrança judicial.

11.5.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

11.6. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

11.7. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança administrativa, devendo ser recolhidas diretamente ao **SENAR-AR/MS** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação de sua aplicação, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

11.8. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

11.9. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

11.10. Em caso de **REINCIDÊNCIA** da **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser rescindido o contrato unilateralmente, no que tange ao item no qual tenha se sagrado vencedora, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **SENAR-AR/MS** e **CONTRATADA**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

13.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

13.3. A **CONTRATADA** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do Senar no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, disponível em www.cnabrasil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

13.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **CONTRATADA**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir,

completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo Senar; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

13.5. A CONTRATADA somente poderá subcontratar (caso exista previsão no instrumento contratual) qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros ("**suboperador**"), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização do Senar. Nesse caso, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante o Senar, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o **suboperador** (i) sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e (ii) estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o **suboperador** deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

13.6. A CONTRATADA deverá notificar o **SENAR-AR/MS** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **CONTRATADA** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **SENAR-AR/MS**.

13.7. O SENAR-AR/MS notificará a **CONTRATADA**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pela/na **CONTRATADA** ou pelo/no **suboperador**; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da Contratada ou do **suboperador**; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

13.8. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

13.9. A **CONTRATADA** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o Senar quando (i) o Senar tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do Senar e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) o Senar tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

13.10. A **CONTRATADA** não está autorizada, pelo Senar, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

13.11. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) o Senar solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

13.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

13.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo Senar, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **CONTRATADA** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Senar, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do **suboperador**. A **CONTRATADA** se obriga a manter o Senar sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao Senar o direito de regresso face à **CONTRATADA** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do **suboperador**.

13.14. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que

por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

13.15. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

13.16. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

13.17. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

13.18. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

13.19. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

13.20. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso expreso e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

14.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a)** inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b)** o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao SENAR-AR/MS;
- c)** Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- d)** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;
- e)** reincidência em infração contratual;
- f)** Descredenciamento;
- g)** decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h)** o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **SENAR-AR/MS** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i)** a dissolução ou extinção de qualquer das partes;
- j)** a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k)** inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;
- l)** inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;
- m)** inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição

relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;

n) inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

14.2.1. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

14.2.2. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

14.2.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

14.2.4. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

14.3. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todo e qualquer material, equipamento que tenha sido disponibilizado para a realização dos trabalhos, bem como demais bens de propriedade do **SENAR-AR/MS** que estejam sob sua responsabilidade (crachás de identificação, camisetas, bonés etc.).

14.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste instrumento e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a

propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 20xx.